



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 - Centro - Telefone: 38-3527-1015
CEP: 39560-000 - Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: cammunicipal@netmail.com

CONTRATO

Contrato Administrativo n.º: 007/ 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.444.559/0001-00, com sede na Av. Lauro Machado, n.º: 252, Bairro Centro, Turmalina – MG doravante denominada **Contratante**, neste ato representada pelo Senhor **Petrônio Macedo César**, Presidente da Mesa Diretora, inscrito no CPF sob o n.º 032.562.756-80, portador da Carteira de Identidade de n.º M-8.673.025 – SSP/MG e **FGA CONTABILIDADE EIRELI - EPP** estabelecida na Rua Diamantina, n.º: 239, Bairro Centro, Itamarandiba - MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.337.635/0001-04, doravante denominada **Contratada**, neste ato representada pelo Senhor **Deivyson Sena de Aguiar**, inscrito no CPF sob o n.º: 049.667.966-01, portador da Carteira de Identidade de n.º: MG-10.599.021, resolvem firmar o presente contrato para prestação de serviços, com fundamento nos termos da **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023** sob a regência da Lei 8666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. - O objeto do presente contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA E SUPORTE CONTÁBIL/ADMINISTRATIVO PARA MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA-MG**, conforme detalhado abaixo:

- a) Disponibilizar pelo menos um profissional da área contábil, com formação em nível superior para assessorar *in-loco* os procedimentos contábeis da Câmara sempre que fizer necessário;
- b) Assessorar na escrituração dos livros "Diário", "Razão" e "Tesouraria", sem sua impressão e encadernação;



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.644.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 - Centro - Telefone: 38-3527-1015
CEP: 35660-000 - Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camomur@turbma.gov.br

- c) Assessorar na elaboração de balancetes mensais de Receita e Despesa obedecendo os prazos previstos na Lei Orgânica do Município e as demais legislações pertinentes à matéria, desde que seja apresentado toda documentação necessária;
- d) Assessorar o legislativo em relação à aplicação da legislação pertinente nos atos inerentes a área financeira, patrimonial, contábil, orçamentário e de recurso humanos, inclusive com implantação de rotinas *in-loco*;
- e) Assessorar os setores competentes da Câmara, na elaboração de legislação relativas à contabilidade e administração pública, desde que observado a especialidade do Contrato;
- f) Promover a apresentação de justificativas e/ou defesas junto ao Tribunal de Contas do Estado em procedimentos sob a responsabilidade do Contrato;
- g) Acompanhar, assessorar e verificar consistência na geração de informação para Prestações de Contas Anual e envio dos anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (RGF) GO TCE-MG;
- h) Prestar assessoria na elaboração da prestação de contas anual da Câmara observando os prazos e as normas do Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos responsáveis pelo controle interno e externo;
- i) Acompanhar, assessorar e verificar consistência na geração de informação para remessa do SICOM (Sistema Informatizado de Contas dos Municípios) ao TCEMG;
- j) Acompanhamento e assessoramento na implementação e manutenção do controle de almoxarifado, patrimônio e frotas, em conformidade com NBCAS e PCASP;
- k) Acompanhamento e assessoramento na implementação das NBCASP (Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público) e PCASP (Plano de Contas Aplicado ao Setor Público);
- l) Assessorar na elaboração, alteração e atualização da Lei Orçamento Anual;
- m) Assessorar na escrituração contábil da CONTRATANTE, observando as normas de Contabilidade Pública e Instruções dos órgãos responsáveis pelo controle externo, bem como as Leis Federais nº 4320/64, 8666/93 e Lei Complementar 101/2000;
- n) Responder a consultas verbais ou por escrito sobre matérias pertinentes à contabilidade e desde que observado a especialidade do Contrato.
- o) Capacitação dos servidores e também dos vereadores, em temas relacionados à Administração Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Leoni Machado, nº 253 - Centro - Fone/Fax: 38-3527-1015
CEP: 39560-000 - Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: cont@cm.turmalina.mg.gov.br

q) Orientar as demandas administrativas, sob a ótica da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), relacionado as compras públicas.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos preços:

2.1.1. - O Contratante pagará ao contratado a importância global de R\$58.200,00 (Cinquenta e Oito Mil e Duzentos Reais) dividido em parcelas mensais e iguais de R\$ 4.850,00 (Quatro Mil Oitocentos e Cinquenta) reais.

2.1.2. - O pagamento será feito em moeda corrente nacional.

2.2. - Das condições de pagamento:

2.2.1. - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria da Câmara Municipal, em moeda corrente, transferência ou cheque nominal, mediante a apresentação da nota fiscal/Fatura, devidamente vistada pelo responsável pelo recebimento dos serviços, em até 20 (vinte) dias subsequentes ao mês da referida prestação de serviços.

Os pagamentos serão realizados em parcelas mensais e iguais, sendo os pagamentos sempre realizados no último dia útil de cada mês. Todos os pagamentos serão realizados mediante apresentação da documentação fiscal pertinente e comprovação da realização dos serviços.

2.3 - Dos reajustes:

2.3.1.- Por força das Leis Federais nº 9069/95 e 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

2.3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, automaticamente e independente de aditivo, os preços mensais serão corrigidos monetariamente pelo IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária do ano de 2023 e seguintes, sendo atualizada por simples apostila.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 - Centro - Telefone: 34-3527-1015
CEP: 35060-000 - Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: cammunicipal@turmalina.mg.gov.br

0101.0112200022.011.33903500000 - Serviços de Consultoria - ficha 0000037

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer através de Termo aditivo, sendo o prazo de vigência limite deste contrato, o estabelecido no artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. - A Contratante é responsável exclusivo pela segurança de suas informações confidenciais e proprietárias.

7.2. - A Contratante se obriga a colocar à disposição da Contratada, equipamentos, pessoal disponível, espaço, e local de trabalhos adequados à prestação de serviços "in-loco".

7.3 - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 3ª deste instrumento.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - Cuidar da segurança do seu pessoal empregado na execução dos serviços contratados, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a Contratante e seus prepostos isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, sejam eles de natureza civil ou criminal;

8.2 - Prestar os serviços elencados no Anexo I da Tomada de Preços nº 001/2023, de forma satisfatória, nos prazos estabelecidos e obedecendo toda a legislação pertinente.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 08.446.559/0001-00
Avenida Laura Machado, nº 253 - Centro - Telefone: 38-3527-1015
CEP: 39550-000 - Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: contingut@turmalina.com.br

8.3. - A Contratada sempre que verificada a necessidade, se obriga a enviar um de seus Técnicos às instalações da Câmara.

8.4 - Manter as condições de habilitação exigidas na fase de habilitação do procedimento licitatório, durante toda a execução do contrato.

8.5. - A Contratada, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

- a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Câmara Municipal ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
- b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;
- c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato;
- d) Arcar com as despesas de deslocamento do profissional, hospedagem e alimentação, quando da visita *in loco*.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da Tomada de Preços nº 001/2023 poderá ser rescindido de conformidade com o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Na hipótese de ocorrer a RESCISÃO DO CONTRATO prevista no art. 78, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no Parágrafo único do art.78 da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. - A fiscalização sobre a execução dos serviços, objeto da Tomada de Preços nº 001/2023, será exercida por um representante da Contratante, nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/1993.

10.2. - A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.1.1. advertência;



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.644.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 - Centro - Telefone: 38-3527-1015
CEP: 30660-000 - Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camomur@camomur.tur.br

11.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

11.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 09:30 dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

11.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento que cláusula contratual.

11.2. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 3 (três) anos;

11.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

11.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pela Câmara Municipal, quando for o caso.

CLÁUSULA 12 - DOS CASOS OMISSOS

12.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 13 - DO PROCEDIMENTO

13.1 - O Presente contrato é celebrado de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA 14 - DO ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1 - O acompanhamento e recebimento da execução do objeto deste contrato, será feito pela Câmara Municipal, através de agente formalmente designado para este fim. Constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, os itens objeto do contrato em que



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Laura Machado, nº 253 - Centro - Telefone: 38-3527-1015
CEP: 39560-000 - Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camomur@turmalina.com.br

se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA 15 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Turmalina - Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Turmalina/MG, 30 de Março de 2023.

Petrônio Macedo César
Presidente Câmara Municipal de Turmalina

Deivysen Sena de Aguiar
FGA CONTABILIDADE EIRELLI - EPP

Testemunhas

1- - CPF Nº: 069.960.756-61

2- - CPF Nº: 078.469.306-48